



RESOLUÇÃO Nº 015/ FASE-RS/2025-DG

Dispõe sobre Ações, Projetos e Programas de Extensão na Educação Superior no âmbito da FASE/RS.

A Direção-Geral da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul, legitimada pelo art. 9º da Lei Estadual nº 11.800, de 28 de maio de 2002, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso IX, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 51.880, de 03 de outubro de 2014, e

Considerando a necessidade de regulamentar o fluxo de avaliação de ações, projetos e programas de extensão na Educação Superior no âmbito da FASE-RS;

Considerando a Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 207, estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, reconhecendo a importâncias dessas práticas no âmbito socioeducativo e acadêmico;

Considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

Considerando como extensão na Educação Superior o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico, político e de saúde que promove a interação transformadora entre as universidades e a comunidade socioeducativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º – As ações, projetos e programas de Extensão na Educação Superior da FASE/RS reger-se-ão pela legislação em vigor e pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º – Entende-se por ações de Extensão na Educação Superior as atividades de diferentes graus de complexidade e episódicas, de caráter de saúde, educativo, cultural, científico ou



tecnológico, podendo ser realizada por meio de cursos, oficinas, eventos, prestações de serviços, produções e publicações.

§ 2º – Os projetos de Extensão na Educação Superior consistem no conjunto de ações processuais contínuas, com prazo determinado.

§ 3º – Os programas de Extensão na Educação Superior são o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de ensino e pesquisa.

Art 2º – As ações, projetos e programas de Extensão na Educação Superior devem conter, no mínimo, apresentação, justificativa, tema, público-alvo, impacto social, objetivos, referencial teórico, metodologia, materiais e instrumentos e cronograma.

Parágrafo único – Quando as ações, projetos e programas de extensão na Educação Superior forem desenvolvidas por uma equipe, o Professor Orientador responsável deverá apresentar dentro do projeto a relação com o nome completo, número do documento de identificação e CPF dos alunos componentes.

Art. 3º —As ações, projetos e programas de extensão na Educação Superior podem ser construídas em modelos colaborativos com as Unidades de atendimento, promovendo maior integração entre a academia e o contexto socioeducativo.

CAPÍTULO II

Da seleção e acompanhamento

Art. 4º – A realização de ações, projetos e programas oficiais de Extensão na Educação Superior no âmbito da FASE/RS, observará o seguinte procedimento:

§ 1º – As ações, projetos e programas de Extensão na Educação Superior devem ser encaminhados pelo Proponente para a Assessoria de Informação e Gestão - AIG da FASE/RS, através do e-mail: aig@fase.rs.gov.br, incluindo:

I – A identificação da Instituição de Educação Superior;

II – O contato telefônico;

III – A descrição do tipo de trabalho a ser realizado, contendo, no mínimo, os itens previstos no art. 2º desta Resolução;



IV – A declaração da Instituição de Educação Superior, assinada pelo Professor Orientador, de que as atividades de extensão não trarão qualquer ônus para a FASE/RS;

§ 2º – A Assessoria de Informação e Gestão - AIG receberá a proposta de atividade de Extensão na Educação Superior, instaurará processo administrativo com a inclusão dos documentos recebidos e procederá a análise prévia quanto à conformidade da documentação com a presente Resolução no prazo de até sete dias úteis;

§ 3º – Em caso de dúvidas sobre as ações, projetos e programas de Extensão na Educação Superior, em qualquer etapa do procedimento, a Assessoria de Informação e Gestão – AIG poderá solicitar esclarecimentos ao Proponente, que serão enviados e respondidas por e-mail.

§ 4º – Estando a documentação conforme a presente Resolução, a Assessoria de Informação e Gestão - AIG distribuirá o processo administrativo para a Diretoria Responsável (DSE, DA ou DQPC), conforme a temática a ser abordada, para avaliação e manifestação técnica no prazo de até 10 dias úteis, e devolução à Assessoria de Informação e Gestão – AIG;

§ 5º – Em caso de parecer favorável da Diretoria Responsável (DSE, DA ou DQPC), a Assessoria de Informação e Gestão - AIG elaborará documento de Autorização para a realização da ação, projeto ou programa de extensão e encaminhará o processo administrativo para deliberação da Presidência da FASE/RS no prazo de até quatro dias úteis, que após o devolverá à Assessoria de Informação e Gestão - AIG;

§ 6º – Em caso de avaliação desfavorável ao desenvolvimento da ação, projeto ou programa de extensão, o processo administrativo será arquivado pelo prazo de cinco anos;

§ 7º – Em caso de deliberação favorável ao desenvolvimento da ação, projeto ou programa de extensão de Extensão na Educação Superior, ela só poderá ter início após a assinatura de Termo de Cooperação Técnica com a Instituição de Educação Superior e do Termo de Compromisso e Responsabilidade constante no Anexo I, com o Proponente;

§ 8º – A Assessoria de Informação e Gestão – AIG comunicará o resultado das avaliações ao Proponente, por e-mail, no prazo de até sete dias úteis;

Art. 5º – As ações, projetos e programas de Extensão na Educação Superior serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Responsável (DSE, DA ou DQPC), conforme a temática a ser abordada.



CAPÍTULO III

Do Termo de Cooperação Técnica

Art. 6º – O Termo de Cooperação Técnica para ser firmado entre a FASE/RS e a Instituição de Educação Superior, visando a realização de ações, projetos e programas de Extensão na Educação Superior, observará a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

§ 1º – O processo administrativo deverá ser instruído pela Assessoria de Informação e Gestão – AIG com os documentos elencados no Anexo II desta Resolução e após ser encaminhado ao Núcleo de Contrato e Convênios - NCC para ser cadastrado no Módulo de Convênios e Parcerias do FPE;

§ 2º – Realizado o cadastro no Módulo de Convênios e Parcerias do FPE, o Núcleo de Contratos e Convênios - NCC encaminhará o processo administrativo à Assessoria Jurídica;

§ 3º – Recebido o processo administrativo com todos os documentos elencados no Anexo II desta Resolução, a Assessoria Jurídica da FASE/RS realizará a análise jurídica prévia, elaborará a minuta do Termo de Cooperação Técnica e o expediente será encaminhado à Presidência para autorização e envio à Procuradoria Setorial da PGE/RS para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 57.035/2023.

§ 4º – Obtida a manifestação favorável da Procuradoria Setorial da PGE/RS quanto à legalidade do instrumento, a Assessoria Jurídica da FASE/RS providenciará o encaminhamento do Termo de Cooperação Técnica para assinatura pelas partes envolvidas, sendo após o expediente remetido ao Núcleo de Contratos e Convênios - NCC para fins de publicação da súmula correspondente.

§ 5º – Com a publicação da súmula do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, o expediente será remetido à Assessoria de Informação e Gestão – AIG, que providenciará a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo Proponente, conforme Anexo I, e procederá aos devidos encaminhamentos para o desenvolvimento da atividade.

Art. 7º – O Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no



caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 8º – São direitos do Extensionista:

I – Utilizar bens, instalações e serviços da FASE/RS necessários ou convenientes ao desenvolvimento das ações, projetos e programas de Extensão na Educação Superior.

Art. 9º – São deveres do Extensionista:

I – Executar as ações, projetos e programas de Extensão na Educação Superior conforme descritas no projeto/plano de trabalho aprovado;

II – Não interferir na continuidade dos serviços prestados pela FASE/RS durante a realização da ação, projeto ou programa de Extensão na Educação Superior;

III – Agir com responsabilidade, ética e respeito às normas internas da FASE e ao público atendido, zelando pela boa convivência com socioeducandos(as) e empregados(as) e pelo nome da FASE;

IV – Zelar e cuidar dos bens e do espaço destinado à execução das ações, projetos e programas de Extensão na Educação Superior;

V – Manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão das ações, projetos e programas de Extensão na Educação Superior tiver conhecimento;

VI - Não divulgar, sob nenhuma hipótese, qualquer espécie de dado ou imagem que possa permitir a identificação pessoal dos(as) adolescentes ou jovens que cumprem ou já cumpriram medida socioeducativa na FASE-RS;

VII – Elaborar relatório final, contendo: o local de realização das atividades, o período de realização, o público-alvo, a síntese das atividades desenvolvidas, os aspectos positivos, as dificuldades encontradas e sugestões e enviar para o e-mail: aig@fase.rs.gov.br.

Art. 10 – O Extensionista é responsável por todos os atos que praticar durante o desempenho das ações, projetos ou programas de Extensão na Educação Superior, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atividades, bem como pelos danos que causar.



CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 11 – Como contrapartida às ações, projetos e programas de extensão na Educação Superior desenvolvidos no âmbito da FASE/RS, a Instituição de Educação Superior proponente poderá, sempre que possível, oferecer palestras, oficinas, treinamentos ou outras atividades formativas voltadas à qualificação dos(as) servidores(as) da FASE, em temas correlatos às áreas de conhecimento abrangidas pelos projetos ou em outros de interesse da FASE.

§ 1º – As atividades de que tratam o caput terão caráter educativo e formativo, não gerando ônus financeiro para a FASE/RS.

§ 2º – A definição do formato, periodicidade e público-alvo dessas atividades se dará através de comum acordo entre a Instituição de Ensino Superior, a Diretoria Responsável (DSE, DA ou DQPC), conforme a temática a ser abordada, e a Coordenação de Formação Permanente.

Art. 12 – As questões omissas nesta Resolução serão analisadas pela Assessoria de Informação e Gestão – AIG e pela Diretoria Responsável da área a qual pertence a ação, projeto ou programa de Extensão, e, após manifestação técnica, o processo administrativo será encaminhado à Presidência para deliberação.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

José Luiz Stédile

Presidente

Simeia Santos de Oliveira Pillot

Diretora Administrativa

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2025.

Kelly Santos de Souza

Diretora Socioeducativa

Lisiane Doebber Cerentini

Diretora de Qualificação Profissional e Cidadania



ANEXO I

Termo de Compromisso e Responsabilidade

Eu, [Nome do Proponente _____], estudante/professor da [Instituição de Educação Superior a que está vinculado/Curso], inscrito no CPF sob o nº [xxx], residente e domiciliado(a) na [endereço], no desenvolvimento da ação, projeto ou programa de Extensão na Educação Superior “[Nome da ação, projeto ou programa de Extensão na Educação Superior]”, **comprometo-me:**

- a) a, em conformidade com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 e da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a não divulgar, sob nenhuma hipótese, qualquer espécie de dado ou imagem que possa permitir a identificação pessoal dos(as) adolescentes ou jovens que cumprem ou já cumpriram medida socioeducativa na FASE/RS, bem como a manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão das ações, projetos ou programas de Extensão na Educação Superior tiver conhecimento, ciente de que estes deveres se mantêm mesmo após o encerramento das ações, projetos ou programas de Extensão.
- b) a não interferir na continuidade dos serviços prestados pela FASE/RS durante a realização da ação, projeto ou programa de Extensão na Educação Superior, bem como a agir com responsabilidade, ética e respeito às normas internas da FASE e ao público atendido, zelando pela boa convivência com socioeducandos(as) e empregados(as) e pelo nome da FASE;
- c) a elaborar relatório final, contendo: o local de realização das atividades, o período de realização, o público-alvo, a síntese das atividades desenvolvidas, os aspectos positivos, as dificuldades encontradas e sugestões e enviar para o e-mail: aig@fase.rs.gov.br.

Igualmente, declaro estar ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente Termo me sujeitará às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Ainda, **declaro estar ciente e serem de minha inteira responsabilidade:**

- a) os prejuízos, riscos e danos de toda ordem sofridos dentro das Unidades e/ou Sede Administrativa da FASE/RS, que advenham de eventos imprevistos;



b) os atos que eu praticar durante o desempenho das ações, projetos ou programas, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de minhas atividades, bem como pelos danos que eu causar.

Por fim, declaro estar ciente de que a ação, projeto ou programa de Extensão na Educação Superior poderá ser interrompida, nas hipóteses em que o Termo de Cooperação Técnica puder ser denunciado/rescindido, bem como por inobservância das cláusulas previstas neste Termo de Compromisso e Responsabilidade ou no caso das ações, projetos ou programas estarem sendo executadas em desacordo com a proposta/plano de trabalho aprovado.

[Nome e assinatura do Extensionista/CPF]



ANEXO II

Documentação Necessária para Celebração de Termo de Cooperação Técnica

I – Informações Gerais

- a) Indicação expressa do prazo de vigência da parceria. Caso o período proposto seja inferior a 5 (cinco) anos, deverá ser apresentada justificativa técnica devidamente fundamentada;
- b) Declaração expressa de inexistência de repasse de recursos financeiros entre as partes envolvidas;
- c) Descrição das obrigações das partes.
- d) Indicação de Fiscal titular e suplente pela Diretoria Responsável (DSE, DA ou DQPC), conforme a temática a ser abordada.

II – Documentação Jurídica da Instituição de Educação Superior e da FASE

- a) Estatuto Social ou Contrato Social, acompanhado da última alteração registrada;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ata de eleição ou nomeação da diretoria em exercício, quando aplicável.

IV – Documentação do Representante Legal da Instituição de Educação Superior e da FASE

- a) Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- b) Termo de posse ou documento equivalente que comprove a legitimidade da representação.

V – Documentação Técnica e Complementar

- a) Plano de Trabalho detalhado, contendo objetivos, metas, cronograma de execução e recursos envolvidos;
- b) Justificativa técnica do projeto, demonstrando sua relevância e aderência às finalidades institucionais.